



PROCESSO Nº 1443/16

PROTOCOLO Nº 14.386.844-3

PARECER CEE/CES Nº 76/17

APROVADO EM 16/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Relatório Anual de Atividades Acadêmicas da Unespar, referentes ao período de junho de 2015 até junho de 2016.

RELATORES: ALDO NELSON BONA
JOSE DORIVAL PEREZ
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) pelo expediente protocolado no Conselho Estadual de Educação (CEE) em 15/12/16, encaminha “Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, referentes ao período de Junho de 2015 até Junho de 2016”, das folhas 04 a 112, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 15/12/16, por meio do ofício nº 183/16 - Unespar/Reitoria, de 14/12/16 (fl. 03), nos seguintes termos:

Temos a satisfação de encaminhar a esse Colendo Colegiado o “Relatório anual de Atividades Acadêmicas junho de 2015 – junho de 2016” da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Aproveitamos o ensejo para renovar nosso compromisso com a construção de uma Universidade Pública que, por suas características, sirva aos princípios da contínua democratização da Educação Superior de qualidade para todas as regiões do Paraná.

A Unespar foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 9538/13, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05/12/13, com embasamento no Parecer CES/CEE/PR nº 56/13, de 06/11/13.

O Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, foi favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1443/16

No entanto, no item 2.6 - Considerações Finais e Encaminhamentos do Mérito do referido Parecer, registrou-se a necessidade de se firmar um Termo de Responsabilidade entre a Unespar e sua mantenedora (Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Seti) e CEE/PR, visando ao atendimento às considerações da Comissão Verificadora e à análise da Câmara de Educação Superior/CEE.

A Unespar encaminhou ainda, os seguintes anexos:

- Anexo 1: Calendário das Atividades Administrativas da Reitoria.
- Anexo 2: PAR: Boletim Eletrônico da Unespar.
- Anexo 3: Giro na Unespar: Boletim de Eventos da Unespar
- Anexo 4: Campanhas Digitais.
- Anexo 5: Site Oficial da Unespar.
- Anexo 6: Publicação de releases.
- Anexo 7: Página do Facebook:
www.facebook.com/UnesparOficial.
- Anexo 8: Atendimento à Imprensa.
- Anexo 9: Folder de Campanha do Vestibular/2017.
- Anexo 10: Unespar em Números - Perfil do Estudante da Unespar.
- Anexo 11: Pesquisa e Pós-Graduação.

2. Mérito

Trata-se de Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, referentes ao período de Junho de 2015 até Junho de 2016, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Acompanhamento do processo de implantação da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), composta pelos Conselheiros Aldo Nelson Bona, Jose Dorival Perez e Mário Portugal Pederneiras procedeu a análise do relatório apresentado pela Unespar.

O referido Termo de Responsabilidade Institucional prevê a necessidade de apresentação de relatórios semestrais elaborados por uma Comissão de Acompanhamento específica designada pela instituição, a serem encaminhados à Seti, a quem compete remeter a este Conselho para análise.

O presente relatório relaciona várias ações desenvolvidas pela Instituição ao longo do período compreendido entre junho de 2015 e junho de 2016.



PROCESSO Nº 1443/16

As ações desenvolvidas referem-se à Administração Superior (Ações da Reitoria) e à Administração Intermediária e Básica (Ações dos *Campi* da Unespar), sem a devida conexão entre o Plano de Metas apresentado pela Instituição e as ações implantadas para alcançá-las. Refere-se a ações desenvolvidas, inerentes às atividades regulares de uma instituição de ensino superior, não apresentando as especificidades constantes do Termo de Responsabilidade Institucional, firmado pela Instituição/Seti/CEE por ocasião do credenciamento da Unespar.

Em julho de 2014, a instituição entregou o primeiro relatório e, por meio de seu reitor e pró-reitores, reuniu-se com o Conselho apresentando o Ofício nº 108/14-GR/Unespar, pelo qual solicitou a prorrogação, por 06 (seis) meses, do prazo para a finalização e aprovação dos Planos de Gestão Institucional, afirmando que os mesmos já haviam avançado em muito.

Do segundo relatório apresentado pela instituição, em dezembro de 2015, constaram “o Plano de Gestão Institucional, o Plano Institucional de Unificação Acadêmica, o Plano Institucional para a Melhoria da Qualidade de Ensino, e o Plano Institucional Integrado de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da Universidade Estadual do Paraná - Unespar”. A análise do CEE constatou a ausência do Plano de Desenvolvimento Físico Institucional.

Em decorrência da análise do referido relatório, ocorreu nova reunião 10/12/15, do corpo diretivo da instituição com a CES/CEE. Na ocasião, o relatório foi discutido e foram apresentadas críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da implantação do Plano de Metas. Constatou-se que várias metas planejadas necessitavam de ações efetivas para o cumprimento dos compromissos assumidos.

Este último relatório, conforme já apontado, não apresenta as informações necessárias à avaliação deste Conselho quanto ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Institucional.

Diante do exposto, entendemos que há a necessidade de maior atenção da instituição em relação aos compromissos pactuados, devendo ser apresentado um relatório analítico, tendo por base os vários itens do Plano de Metas apresentados pela própria instituição.

A título de exemplo, chamamos a atenção para o estabelecido no item 3.1.2 do Termo de Responsabilidade Institucional, a saber:



PROCESSO Nº 1443/16

Cabe, ainda, à Instituição promover o acompanhamento efetivo do cumprimento das medidas constantes deste Termo, por meio de Comissão de Acompanhamento específica, constituída nos termos do Inciso V do Art. 84 da Deliberação nº 001/2010-CEE/Pr, a quem compete elaborar e remeter à SETI relatórios semestrais sobre o andamento do cumprimento das medidas, a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação. No término do prazo de vigência deste Termo de Responsabilidade ou, a seu juízo, a qualquer tempo em que julgar cumpridos os compromissos arrolados, deve a Instituição protocolar relatório final, que integrará seu processo de Recredenciamento Institucional, ocasião em que fica sujeita a reavaliação.

De outro lado, há que ser ressaltado o projeto institucional de reestruturação dos cursos de graduação. Pelo relato apresentado, depreende-se que exaustivas ações foram e estão sendo desenvolvidas. No entanto, destacamos que os vários processos da instituição que são submetidos a este Conselho visando o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, citam o referido projeto sem apresentarem resultados concretos de modificações.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, os relatores acolhem o relatório apresentado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, considerando-o insuficiente nos termos deste Parecer.

Alerta-se a instituição que:

a) o prazo de credenciamento institucional expira em 05/12/18 e que os relatórios até aqui apresentados não permitem avaliar o cumprimento do Termo de Responsabilidade Institucional;

b) nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, o prazo limite para a entrega do pedido de recredenciamento é de 01 (um) ano antes do vencimento do credenciamento.

Encaminhe-se à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), via Seti, para as providências necessárias.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Aldo Nelson Bona
Relator

Jose Dorival Perez
Relator

Mário Portugal Pederneiras
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1443/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto dos Relatores.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE